

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO CIRURGIA POR VÍDEO DO JOELHO PARA CIRURGIA COM LISE DE ADERÊNCIA COM OU SEM MANIPULAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nome:	Pront:	Atend:
Por este instrumento particular o (a) paciente		
ou seu responsável Sr. (a)		,
declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no art		
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
inscrito(a) no CRM sob o nº para proceder as inv do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgio	co designado	"CIRURGIA POR VÍDEO
DO JOELHO PARA CIRURGIA COM LISE DE ADERÊNCIA COM procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras		_
médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do a		
Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disp		•
Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a	=	_
sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, presta	ando informa	ações detalhadas sobre o
diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tr	atamento su	ugerido e ora autorizado,
especialmente as que se seguem:		
DEFINIÇÃO : é a cirurgia por vídeo em joelho realizada naqueles o artrofibrose (ficou sem movimento por estar com a articulação gra	•	
infecçao, inflamação, etc. É realizada uma limpeza das aderências	•	
(dobrado e esticado várias vezes). Só tem resultado positivo quando,		
ser manipulado, com anestesia preferencialmente. Se assim não fo	•	9
rígido.		
COMPLICAÇÕES:		
1. Infecção.		
2. Perda funcional – quando o joelho não recupera totalmente para do	obrar ou estic	ar ou ambas.
3. Tvp – trombose venosa profunda.		
4. Hemartrose – sangramento que se acumula dentro da articulação. lo operatório.	Pode ser nec	essária aspiração no pós-
5. Progressão da doença, apesar de ter sido abordada cirurgicamente	Э.	
6. Perda de fragmento meniscal - quando um pedaço do menisco	se solta na	articulação e não é mais
encontrado.		
7. Perda ou quebra de material cirúrgico na articulação ou presenç	ça de micro	fragmentos metálicos por
desgaste das lâminas de alta rotação.		
8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hip	ertrofica-gros	sseira).
CBHPM CID		
Infecção relacionada à assistência à saúde		
A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma o	comissão e ι	ım programa de prevenção
de infecções relacionadas à assistência à saúde.		
De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada poten	=	_
☐ Cirurgias limpas: até 4%	22 20	. ,
☐ Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%		
☐ Cirurgias contaminadas: até 17%		

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Itajubá (MG) de de	·
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Médico Assistente
Nome:RG/CPF:	Nome: CRM: UF:

Código de Ética Médica – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34º. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Cód.: TCLE-ORT-0015